PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 25/03/2014
à 04/04/2014
Jari-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

LEI N.º 1970 DE 25 DE MARÇO DE 2014

CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL DE VENCIMENTOS E/OU REMUNERAÇÕES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de vencimentos e/ou remunerações no valor de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) e o valor de 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento) de aumento real totalizando 6,00% (seis por cento) a incidir na folha de pagamento a contar do dia primeiro de março de dois mil e quatorze, sobre o Padrão Referencial dos vencimentos e/ou remunerações e gratificações, de todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art.2º- O padrão Referencial previsto no Art. 45 da Lei Municipal 1577/2011 passa a ser de R$ 536,40 (quinhentos e trinta seis reais e quarenta centavos) a contar do dia 01 de março de 2014.

Art. 3º- Aos servidores municipais que após a revisão concedida pelo Art. 1º- desta Lei, passarem a terem seus vencimentos inferiores ao Salário Mínimo Nacional, ser-lhe-ão asseguradas a Equiparação ao referido Salário Mínimo Nacional em atendimento ao disposto no Inciso VII do Artigo 7º- da Constituição Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a primeiro de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (25) dias do mês de março de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.° 2053/2014, que trata de revisão salarial, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sendo que a Administração Municipal, após análises das possibilidades de reposição, optou por aplicar a reposição das perdas inflacionárias utilizando a variação do INPC-IBGE, acumulado nos últimos 12 meses no percentual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) referente ao índice acumulado do mês de fevereiro 2014 e o valor de 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento) de aumento real totalizando 6,00% (seis por cento).

É meta do Poder Executivo manter em dia a folha de pagamento, bem como suprir as demais necessidades básicas de nossos munícipes, tais como: saúde, educação, rede viária, etc., com a diminuição da arrecadação e a necessidade de colocação de alguns novos servidores para que o aumento da demanda de serviços seja suportada, após análise da Secretaria da Fazenda, foi constatado que este índice será suportado pelos cofres públicos sem colocar a folha em patamares muito próximos do índice de limite da despesa com pessoal e, que seja contado a partir de 01 de março de 2014.

Certos de que nossa Proposição terá o apoio e compreensão de Vossas Excelências, esperamos a pronta aprovação.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL